XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

GIOVANI DA SILVA CORRALO

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejamquaisforemosmeiosempregadossemprévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA
Coordenadores: Giovani da Silva Corralo; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-607-9
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade Federal da Bahia - UFBA
Salvador – Bahia - Brasil
https://www.ufba.br/

XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, ocorrida na cidade de Salvador/BA, consolida o Direito Urbanístico como área de ampla produção acadêmica em diversos Programas de Pós-Graduação do país, demonstrando uma preocupação da comunidade cientifica, com a qualidade de vida nos centros urbanos.

O grande interesse demonstrado pelos pesquisadores em estudar temas dessas áreas encontrou, nas sessões do Grupo de Trabalho realizadas neste evento, uma enorme receptividade e oportunidade de discussão.

A obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são atuais e trazem contribuições significativas para o Direito Urbanístico, dando visibilidade e contribuição significativa aos problemas urbanos que vão desde o direito à moradia, acessibilidade, mobilidade urbana, auxiliando, dessa forma, a construção do instituto jurídico das “Cidades Sustentáveis”.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

O trabalho intitulado “A GESTÃO SUSTENTÁVEL DO LIXO DOMÉSTICO NAS CIDADES DEPENDE DOS ATORES ENVOLVIDOS: PODER PÚBLICO, AGENTES RECICLADORES E SOCIEDADE” de autoria de Eduardo José Lima Barbosa aborda a necessidade de que os resíduos produzidos pelas aglomerações urbanas tenham uma destinação ambientalmente adequada, garantindo a sustentabilidade urbana, através do envolvimento de todos os atores: cidadão empreendedor, poder público e sociedade.

Já o trabalho “A MERCANTILIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO AMAZÔNICO: O CASO DO BAR DO PARQUE EM BELÉM-PA” de autoria de Dan rodrigues Levy, analisa a mercantilização do espaço urbano através da gentrificação, instrumento de “revitalização” de áreas degradadas que descaracteriza o uso, a arquitetura, e a memória da cidade, violando as normas urbanísticas e contribuindo para aprofundar o processo de segregação e fragmentação nas cidades.

O autor Pedro Dias de Araújo Júnior trabalha uma discussão sobre o novel instituto da REURB, no artigo intitulado “A REURB COMO METAJUNÇÃO DOS INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, URBANÍSTICOS E MEIO AMBIENTE – A NOVA POLIS”, onde analisa que, na aplicação da REURB, se tem um verdadeiro feixe de princípios constitucionais, dentre os quais o da dignidade da pessoa humana, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Já os autores Leonardo de Carvalho Peixoto e Daiana Malheiros de Moura, através do trabalho intitulado “A SUSTENTABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL” trabalharam a importância da teoria de sustentabilidade e solidariedade para as comunidades tradicionais, destacando que é urgente e necessário uma maior dedicação para manutenção desses povos e comunidades.

No trabalho intitulado “ABORDAGEM CRÍTICA SOBRE A URBANIZAÇÃO NO BRASIL: SEUS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E A ATUAÇÃO DO ESTADO NO MERCADO IMOBILIÁRIO” os autores Diogo De Calasans Melo Andrade e Rita de Cassia Barros de Menezes exploraram, de forma crítica, o processo de urbanização no Brasil e o mercado imobiliário, o controle urbanístico por parte do Estado e a militarização da vida urbana.

Já os autores Cristiane Penning Pauli de Menezes e Francieli Puntel Raminelli, na escrita “ARTE URBANA, GRAFISMO URBANOS E CIDADES SUSTENTÁVEIS: UM OLHAR A PARTIR DOS CONSTRUTOS DE DIREITO À CIDADE”, exploraram a temática relacionada ao grafismo e em que medida eles contribuem para a consolidação de uma Cidade Sustentável.

Na pesquisa intitulada “DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E SUA IMPLEMENTAÇÃO PELO PROGRAMA “ALEGRA CENTRO” NA CIDADE DE SANTOS-SP” os autores Juliana Buck Gianini e Vivian Valverde Corominas analisaram a evolução do conceito da função socioambiental da propriedade à função social da cidade, levando-se em consideração o programa de revitalização na área central de Santos/SP, denominado “Alegra Centro”.

Nessa linha de raciocínio a autora Silvia Elena Barreto Saborita traz uma importante contribuição ao trabalhar a discussão sobre “O DIREITO DE LAJE COMO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”, trazida pela novel Lei nº 13.465, de 2017, bem como sobre a regularização desse instituto junto ao Registro Imobiliário.

Já os autores Éverton Gonçalves Moraes e Paulo Henrique Tavares da Silva, através do artigo "O ESPAÇO URBANO E O CAPITAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO PRECEITO CONSTITUCIONAL DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE" analisaram a morfologia do espaço urbano, a partir da análise do domínio dos meios de produção e da força do trabalho pelo capital em contraposição ao princípio constitucional da função social da cidade.

Buscando fazer uma análise sobre a mobilidade urbana e a sua importância para a construção de cidades sustentáveis, Bruna Agra de Medeiros e Igor Matheus Gomes Ferreira trazem sua contribuição no artigo intitulado "O FENÔMENO DA CRISE NO BRASIL E NO SISTEMA DE TRANSPORTES: A ASCENSÃO DAS ECONOMIAS DE COMPARTILHAMENTO COMO UMA ALTERNATIVA VIÁVEL À MOBILIDADE URBANA E AO ACESSO À CIDADE"

Seguindo essa linha de raciocínio, os autores Giovani da Silva Corralo e Aline Moura da Silva Boanova trazem sua contribuição com o escrito "O PODER MUNICIPAL E A ACESSIBILIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS", fazendo uma análise do tema "acessibilidade à cidade" e as transformações e avanços do direito brasileiro sobre esse assunto.

O artigo "O PROCESSO EXCLUDENTE DE FORMAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS POLÍTICAS E DOS PLANEJAMENTOS URBANOS", de autoria de Nathalia Assmann Gonçalves avança no entendimento da formação histórica das cidades, que não ocorre de forma imparcial, com múltiplos interesses, muitas vezes não coincidentes com o ideal de justiça.

Já o artigo "O QUE FALTA DE LEGISLAÇÃO? DESAFIOS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CIDADE", de autoria Jussara Romero Sanches e Miguel Etinger de Araujo Junior trabalham a falta de efetividade dos institutos urbanísticos, como é o caso da não aprovação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios e da progressividade do IPTU no município de Londrina.

O trabalho " OS REFLEXOS DA ORIGEM DA PROPRIEDADE PRIVADA E DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NO DIREITO SOCIAL À MORADIA", de Andressa Karina Pfeffer Gallio, reflete sobre a propriedade privada, as políticas habitacionais e o déficit a ser suprido, numa abordagem crítica da urbanização brasileira.

O escrito "POLÍTICAS PÚBLICAS INTERSETORIAIS PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS: A ARTICULAÇÃO ENTRE POLÍTICA URBANA E SANEAMENTO

BÁSICO", de Nicholas Arena Paliologo e Daniel Machado Gomes revelam a necessidade de políticas articuladas e intersetoriais a fim de promover o desenvolvimento urbano de forma sustentável.

A pesquisa "REFLEXÕES SOBRE O INSTITUTO DO TOMBAMENTO NO DIREITO BRASILEIRO – MEMÓRIA OU DESENVOLVIMENTO", de Irene Celina Brandão Félix, aborda a importância, o impacto e as consequências do instituto do tombamento, refletindo acerca da imutabilidade do bem tombado, de forma a preservar a lembrança do momento histórico artístico e cultural de determinada época

O artigo "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CIDADE SUSTENTÁVEL: PANORAMA SOBRE TENDÊNCIAS ATUAIS DA URBANIZAÇÃO BRASILEIRA", de Carlos Eduardo de Souza Cruz, busca compreender os impactos do novo marco legal de regularização fundiária, especialmente das ações voltadas à titularização.

O trabalho "SÍNTESE DE JULGADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA SOBRE O PLANO DIRETOR E O ESTATUTO DAS CIDADES", de Noemi Lemos Franca, analisa o posicionamento jurisprudencial da corte baiana a fim orientar decisões na espacialidade pública e privada, bem como evitar futuros litígios.

As reflexões acerca da "TRANSOCEÂNICA E DIREITO À CIDADE: ALIENAÇÃO, FETICHISMO E DIREITO COMO INSTRUMENTO DE HEGEMONIA", de Marcelo dos Santos Garcia Santana e Eraldo Jose Brandão analisa o processo de efetivação desta grande obra, seus impactos e a falta de participação social efetiva.

A pesquisa "VIRTUDES DO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO BRASILEIRO: CAUSAS OU CONSEQUÊNCIAS DE UM SISTEMA 'GREEN ECONOMY", de Eric Santos Andrade e Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão, analisa as similitudes das "cidades inteligentes" e do "green economy", com fundamento nos institutos do Estatuto das Cidades.

O artigo "VISÕES ANTAGÔNICAS NA REGULAMENTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO", de Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues e Henrique Gaspar Barandier, analisa a aplicação da outorga onerosa do direito de construir e o seu potencial para financiar políticas públicas.

Finalizando, o trabalho “ACESSIBILIDADE E EXCLUSÃO NO TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MEIO DE APLICATIVOS: MOBILIDADE URBANA COMO DIREITO À CIDADE”, de Renato Bernardi e Ana Paula Meda, buscou investigar a existência de facilidades e dificuldades neste tipo de transporte, diretamente ao exercício ou negação do próprio direito à urbe, no tocante à acessibilidade/exclusão” conexo à segregação e estigmatização territoriais derivadas de regiões periféricas e consideradas violentas.

Assim, a presente obra é um verdadeiro repositório de reflexões sobre Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, o que nos leva a concluir que as reflexões jurídicas, nessa obra, são contribuições valiosas no tocante a oferta de proposições que assegurem a melhoria de vida no meio ambiente urbano, com acesso à moradia e efetivação da dignidade dos citadinos, em harmonia com o meio ambiente e com os demais seres que habitam esse espaço, sendo imprescindível discutir e assegurar direitos, não só do homem mas de todos os seres que habitam esse espaço.

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Prof. Dr. Giovani da Silva Corralo

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A SUSTENTABILIDADE DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS COMO INSTRUMENTO DE SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL

THE SUSTAINABILITY OF TRADITIONAL PEOPLES AND COMMUNITIES AS AN INSTRUMENT OF INTERGERATIONAL SOLIDARITY

Leonardo de Carvalho Peixoto
Daiana Malheiros de Moura

Resumo

O presente estudo, valendo-se do método dialético e procedimentos histórico, empírico e funcionalista, baseados em pesquisa bibliográfica e com referencial teórico na solidariedade, procurou demonstrar que, apesar da massificação social ocasionada pelo denominado triângulo do fogo da sociedade, os povos e comunidades tradicionais possuem características próprias para sustentabilidade e consequentemente solidariedade. Com base em teorias de sustentabilidade e solidariedade percebeu-se a importância desses povos e comunidades para as presentes e futuras gerações, assim como verificou-se a necessidade de uma maior dedicação para manutenção desses povos e comunidades; ressaltou-se que o Brasil possui uma política para esses povos e comunidades.

Palavras-chave: Massificação, Povos e comunidades tradicionais, Solidariedade, Sustentabilidade, Triângulo do fogo da sociedade

Abstract/Resumen/Résumé

The present study, making use of the dialectical method and historical, empirical and functionalist procedures based on bibliographical research and theoretical framework on solidarity, sought to demonstrate that despite the social problems caused by mass called the fire triangle of society, people and traditional communities have their own features for sustainability and solidarity. Based on theories of sustainability and solidarity was realized the importance of these groups for present and future generations, as well as there was need for dedication to maintenance of these peoples and communities; He pointed out that Brazil has a politic for these peoples and communities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Massification, Traditional peoples and communities, Solidarity, Sustainability, The fire triangle of society

INTRODUÇÃO

Os estudos sobre os povos e comunidades tradicionais com base na solidariedade apresentam pouca investigação, em especial quando envolvem a sociedade pós-moderna e seu modelo massificador com base no denominado *triângulo do fogo da sociedade*, tendo em vista que a sociedade pós-moderna vive uma liberdade desorientada, fundada na lei do mercado, podendo aniquilar, com seu modelo padronizador da sociedade, os remanescentes de modos de fazer, culturas, etnias e outras características próprias dos povos e comunidades tradicionais.

Por isso procurou-se analisar quais os pontos da sociedade massificada são os causadores da padronização, refletindo sobre o modo de vida dessa sociedade e contrapondo com a preservação dos povos e comunidades tradicionais.

Importante esta análise pois os povos e comunidades tradicionais ainda são fontes da sustentabilidade e por consequência da preservação das culturas, modos de fazer, etnias e características de seus povos, o que representa a preservação das características desses grupos e em decorrência a solidariedade intergeracional.

A presente pesquisa foi realizada utilizando o método de abordagem dialético, porque penetra o mundo dos fenômenos por meio de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade que serão aplicadas ao tema para se chegar à conclusão, e métodos de procedimentos histórico, empírico e funcionalista; empregando a técnica da documentação indireta, visto que a pesquisa foi bibliográfica.

Parte-se de um referencial teórico baseado na solidariedade social, com vistas a preservação da presente e futuras gerações, amplamente defendida por Edgar Morin, para defender a sustentabilidade e o dever de preservação dos povos e comunidades tradicionais.

Assim o trabalho inicia-se caracterizando a sociedade pós-moderna identificando os componentes do *triângulo do fogo da sociedade* e suas influencias na formação da massificação social que descaracteriza a peculiaridades de cada grupo social, tornando-os iguais e sem identidade própria.

A partir deste contexto de como a sociedade está, passou-se a definir os povos e comunidades tradicionais brasileiros e sua normatização, identificando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, constituída pelo Decreto n.6.040 de 07 de fevereiro de 2007, explicando a importância de tal decreto e seus instrumentos.

Por fim, é apresentado as teorias de sustentabilidade de Elkington e a de solidariedade de Morin para destacar a importância desses povos e comunidades tradicionais enquanto grupos

que possuem identidade própria e caraterísticas de sustentabilidade e solidariedade, como contraponto a massificação social insustentável.

1 A SOCIEDADE MASSIFICADA

A sociedade atual, denominada pós-moderna, encontra-se banhada pelo consumismo e individualismo, frutos do capitalismo e globalização que com a popularização da internet colocaram os modos de vida, culturas e produtos de todo o mundo dentro da casa de cada pessoa.

Essas características foram enfatizadas na passagem da modernidade para a pós-modernidade, pois, na modernidade, acreditava-se na racionalidade, na segurança de um futuro para todos e num Estado capaz de resolver todos os problemas, tornando o capitalismo algo civilizado. Todavia na passagem para pós-modernidade houve um despertar maldito, onde percebeu-se que nunca se chegará a um ponto de estabilidade racional e seguro da sociedade e que o Estado é ineficiente, ficando cada vez menor e dando lugar a iniciativa privada, fundada no mercado livre onde as relações vividas são instáveis.

Bauman (2001, p.07-267) denomina essa sociedade pós-moderna de líquida onde a liberdade em todos os setores reina como um estandarte, essa liberdade conduz a sociedade a um deserto onde não se sabe para onde correr, sendo que cada um corre para um lado, e a única lei a ser seguida pela sociedade pós-moderna é a lei de mercado. Os relacionamentos/amor, o trabalho, a educação e até a religião são tomadas pela lei de mercado, onde o ser humano busca exclusivamente ser feliz; todas relações deste capitalismo líquido são instáveis e podem acabar a qualquer momento, impossível crer em algo por mais de duas horas, a qualquer momento tudo acaba dada a liquidez desta sociedade pós-moderna.

Percebe-se a formação do que se pode denominar "*triângulo do fogo da sociedade pós-moderna*", onde o individualismo e o consumo são os combustíveis da reação, o capitalismo é o calor e a globalização o agente comburente, a mistura dos três elementos gera a reação flamejante da massificação social.

O individualismo tem sido característica cada vez mais acentuada na sociedade, há um avanço do egocentrismo estimulado pelo modo de vida pós-moderno, as pessoas preocupam-se cada vez mais consigo em todas as relações. Hoje as pessoas não compartilham nem Deus, cada um tem o seu Deus e Ele é o reflexo das necessidades pessoais de cada um. Vive-se numa sociedade em primeira pessoa, onde os interesses pessoais são mais relevantes que o coletivo.

Esse individualismo voltado apenas a lei de mercado gera consequências como "a degradação das antigas solidariedades, a atomização das pessoas, o egocentrismo e, tendencialmente, o que se pode denominar 'metástase do ego'." (MORIN, 2015, p.69-70)

Aliado ao individualismo tem-se a figura do consumismo, o modo de vida contemporâneo impõe a sociedade a pérfida noção de necessidade, onde a pecha do comportamento comparativo do ser humano ignora a real noção de necessidade, pois necessidade passa a ser aquilo que não se tem, esse mecanismo circular move as pessoas ao infinito do consumo, uma vez que nunca se satisfarão, a busca por ter mais e mais é o estimulo da vida pós-moderna fundada na liberdade desregrada.

> A vida organizada em torno do consumo, por outro lado, deve se bastar sem normas: ela é orientada pela sedução, por desejos sempre crescentes e quereres voláteis – não mais por regulação normativa. Nenhum vizinho em particular oferece um ponto de referência para uma vida de sucesso; uma sociedade de consumidores se baseia na comparação universal – e o céu é o limite. A ideia de "luxo" não faz muito sentido, pois a ideia é fazer dos luxos de hoje as necessidades de amanhã, e reduzir a distância entre o "hoje" e o "amanhã" ao mínimo – tirar a espera da vontade. Como não há normas para transformar certos desejos em necessidades e para deslegitimar outro desejos como "falsas necessidades", não há teste para que se possa medir o padrão de "conformidade". (BAUMAN, 2001, p.99). (grifo do autor).

O modo de vida individualista/consumerista é a mola motriz do modo vida pós-moderno, sem ele o sistema capitalista se esgotaria, desta forma o individualismo e o consumo podem ser considerados os combustíveis que combinados com os demais agentes ocasionam a massificação da sociedade, porque impõe uma padronização de vontades às pessoas, ignorando suas especificidades.

> O consumerismo apresenta dois aspectos ligados e antagônicos. De um lado, serve para satisfazer as necessidades subjetivas e pessoais e, com isso, favorece o individualismo. Seus produtos padronizados, porém, contribuem de fato para o desenvolvimento do consumismo, que o coloca tanto mais sob sua dependência quanto mais ele se coloca a seu serviço. (MORIN, 2015, p.303)

A padronização gerada pelo consumismo aparentemente é incompatível com o individualismo, gerando o seguinte questionamento: Como as escolhas individuais podem ser massificadas socialmente? A resposta é simples o individualismo e o consumismo juntos resultam num comportamento individual massificado, já que as pessoas buscam os mesmos produtos, os mesmos modos de vida e os mesmos hábitos, tornando a sociedade padronizada.

Outro componente desta relação é o capitalismo, o modo de vida capitalista constituído pelo ideal de desenvolvimento, pode ser considerado o calor desta relação constituidora da massificação social, calor porque está presente em quase todos os locais do mundo e se tornou mais que um modo de estruturação econômica, tornou-se um modo de vida, um paradigma de alcance do sucesso político-econômico no mundo.

A expansão capitalista constituída no ideal de desenvolvimento gera vários problemas socioambientais, dentre eles a massificação social; "o desencadeamento de um capitalismo planetário desenfreado, desde os anos 1990, amplificou todos os aspectos negativos do desenvolvimento". (MORIN, 2015, p.29)

O movimento desenvolvimentista capitalista tem como principal característica a economia de mercado, suas referências são o consumo, a produção e o crédito que movimentam a economia e move os mercados sempre na direção de oferecer a sociedade a ideia de que precisam possuir bens de consumo para serem participantes da sociedade.

O comportamento desenvolvimentista capitalista conduz ao abandono das questões socioambientais e o desencadeamento de comunidades rendidas as políticas econômicas mundiais. Esta rendição conduz a sociedade a um único objetivo que é a manutenção dos sistemas econômicos dos Estados e massifica as sociedades que acreditam que a economia é o único fator a ser analisado para melhorar as condições de vida da sociedade, Morin (2015, p.30) denomina tal fato de cegueira do desenvolvimento e completa:

> Essa cegueira resulta igualmente da concepção tecnoeconômica do desenvolvimento que não conhece senão o cálculo como instrumento de conhecimento (índices de crescimento, de prosperidade, de lucros, estatísticas que pretendem medir tudo). O cálculo ignora não apenas as atividades não monetizadas como as produções domésticas e/ou de subsistência, os serviços mútuos, o uso dos bens comuns, a parte gratuita da existência, mas também e, sobretudo, o que não pode ser calculado nem medido: a alegria, o amor, o sofrimento, a dignidade, dito de outra forma, o próprio tecido de nossa vida. (MORIN, 2015, p.30).

Tal comportamento economicista, imposto pelo capitalismo desenvolvimentista, leva as empresas a produzirem mais, a sociedade a consumir mais, o indivíduo a individualizar-se mais, construindo-se uma sociedade com objetivos únicos e isolados, desprovidos de qualquer preocupação socioambiental ou comunitária.

Portanto, o capitalismo desenvolvimentista é sim instrumento que aquece o consumo e o individualismo conduzindo a sociedade a uma massificação degradadora do bem estar social.

O agente comburente desta receita uniformizadora da sociedade é a globalização, pois a possibilidade de acesso a informação em tempo real via internet, aliado ao estimulo publicitário, que enfatiza que a felicidade está em possuir os bens que todos possuem, incendeiam a sociedade massificada.

A globalização é fenômeno irreversível, até porque ela possui diversos pontos positivos, porém há uma gama de pontos negativos, dentre eles a massificação social, uma vez que insere no inconsciente coletivo que o estilo representado pela roupa, carro, *smartphones*, livros, dentre outros é garantia da construção da identidade da pessoa, uma identidade padronizada, ou seja, replicada e massificada.

> A globalização constitui o estado atual da mundialização. Começa em 1989, após a queda das economias ditas socialistas. É fruto da conjunção em circuito retroativo do desenvolvimento desenfreado do capitalismo que, sob a égide do neoliberalismo, se propaga pelos cinco continentes, e do desenvolvimento de uma rede de telecomunicações instantâneas (fax, telefone celular, Internet). Essa conjunção efetua a unificação tecnoeconômica do planeta. (MORIN, 2015, p.21).

Assim tem-se o "*triângulo do fogo da sociedade pós-moderna*" onde a união dos agentes acima descritos gera a padronização social, principalmente, ocidentalização das culturas, massificando os grupos sociais que acabam por ceder ao fascínio da sociedade pós-moderna líquida de consumo.

Essa padronização é tão automática e inconsciente na sociedade massificada que a passagem a seguir citada a esclarece de maneira cirúrgica.

> [...] Pela manhã, ele toma um café sul-americano ou um chá asiático, retira frutas exóticas de sua geladeira alemã, põe sua camiseta de algodão do Egito ou da Índia, liga seu radio japonês para ouvir notícias internacionais, veste seu terno de lã da Austrália, tecido em Manchester, dirige seu automóvel

> coreano ouvindo um canto flamenco em seu iPhone californiano. Ele pode ver filmes americanos, japoneses, chineses, mexicanos, africanos. Ele assiste a uma ópera italiana na qual a diva é afro-americana e a orquestra é dirigida por um maestro japonês. Em seguida, sai para jantar e, eventualmente, come *chili con carne* ou arroz cantônes. (MORIN, 2015, p.20).

A referida passagem demonstra claramente a massificação da sociedade, gerada pela consumismo e individualismo, alimentada pelo capitalismo e incendiada pela globalização. Essa sociedade massificada está desprovida de solidariedade, dado o individualismo consumista; não pratica a sustentabilidade, estimulando somente o capitalismo de desenvolvimento econômico produtivo; e ignora as culturas próprias de cada grupo social, através da globalização.

Ao revés da massificação social estão os povos e comunidades tradicionais que procuram preservar suas características sociais, ambientais e econômicas, estimulam a sustentabilidade e proveem a solidariedade para as próximas gerações.

2 OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

No Brasil os povos e comunidades tradicionais representam um quarto da população ou cerca de cinco milhões de brasileiros segundo a Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, população esta que por muitos anos esteve a margem da sociedade, vivendo em estado de vulnerabilidade social. (BRASIL, 2018).

Em 2007 foi instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, através do Decreto n.6.040 de 07 de fevereiro de 2007 e deve ser desenvolvida pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – CNPTC que é composta por quinze representantes de órgãos e entidades da administração pública federal e quinze representantes de organizações não-governamentais e é presidida pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

O inciso I, do artigo 3º do Decreto n.6.040/2007 define povos e comunidades tradicionais como:

> [...] grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social,

> religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2018).

São considerados povos e comunidades tradicionais no Brasil os grupos de quilombolas, ciganos, comunidades de matriz africana, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, açorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, caatingueiros, entre outros. (BRASIL, 2018).

A título de exemplo tem-se os Povos dos Faxinas no Paraná, os Fundo de Pasto no lago de sobradinho na Bahia, os Quilombolas de Jambuaçu em Moju no Pará, Comunidade dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do submédio e baixo São Francisco, os Ribeirinhos e Quilombolas de Novo Airão no Amazonas, os Quilombolas de Conceição da Crioula em Salgueiro em Pernambuco, os Quilombolas de Linharinho no Espírito Santo, os Cipozeiros de Garuva na floresta atlântica em Santa Catarina, o Povoado Pantaneiro de Joselândia em Mato Grosso, dentre outros. (BRASIL, 2018).

Um conceito interessante é o de conhecimento tradicional que "é definido como o conjunto de saberes e saber-fazer a respeito do mundo natural, sobrenatural, transmitido oralmente *de geração em geração*" (DIEGUES, 1999, p.30) (grifo nosso). Tal conceito reflete claramente a figura da solidariedade e pode ser adicionado ao conceito legal, expresso no decreto sobre a Política Nacional.

O Decreto 6.040/2007 apresenta princípios, objetivos, instrumentos e planos para aplicação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, sendo relevante esclarecer de forma resumida seus pontos principais.

São arrolados quatorze princípios onde a ideia fundamental é respeitar e valorizar a cultura, aprimorar o desenvolvimento e a valorização do ser humano em sua dignidade no contexto econômico, ambiental, cultural e social, e a descentralização na execução dos planos aos povos e comunidades.

Quanto aos objetivos tem-se a sustentabilidade como objetivo geral e acesso aos direitos sociais, à tecnologia e aos serviços prestados pelo seus ecossistemas como objetivos específicos.

Os instrumentos para sua implementação estão elencados no artigo 4º do Anexo do Decreto n.6.040/2007 e são os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e

Comunidades Tradicionais; a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; os fóruns regionais e locais; e o Plano Plurianual.

Por último, os planos para execução da política que tem por fundamento os parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnicos-sócio-culturais; sendo elaborado em conjunto pelos representantes dos órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos.

Critica-se o modo de instituição da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais pelo fato de ter sido editada através de um decreto, tornando-a instável a vontade do chefe do executivo; tal fato não a diminui como política pública, até mesmo porque sua revogação acarretaria um descontentamento dos povos e comunidades tradicionais e o esvaziamento de programas e projetos em andamento, causando um descontentamento de um grupo representativo da sociedade que exigiria esclarecimentos e consequentemente constrangimento àquele que se dispuser a revogar a referida política.

> Quanto a forma de edição, que, de início, pareceu precária por faltar à novel Política Nacional o substrato de uma lei, parece válido conjeturar que o Poder Executivo Federal optou por acudir ao imperativo urgente de uma necessidade nacional. Fê-lo através de um decreto, buscando agilizar as primeiras ações para responder a uma necessidade maior, contornando assim a lenta tramitação que matéria de tal jaez enfrentaria nas Casas Legislativas. Posteriormente, se for o caso, recorrer-se-á aos trâmites legislativos, contando-se então com uma base de realizações práticas e mobilização da comunidade para buscar, através dos seus representantes no Parlamento, a rápida consecução dos objetivos nacionais constitucionais que estão em jogo. No caso, trata-se de cidadania dos integrantes dos grupos e comunidades, como também do desenvolvimento sustentável apropriado a um segmento peculiar da população brasileira. (MILARÉ, 2007, p.622)

A Política Nacional trata-se de muito mais do que cidadania e dignidade dos povos e comunidades tradicionais, trata-se da manutenção de formas de fazer culturais de cada povo que se perdem pelo avanço da massificação social carburada pelo consumismo/individualismo, capitalismo e globalização, conforme explicitado no capítulo anterior.

Criar políticas protetivas aos povos e comunidades tradicionais constitui medida de salvamento da sociedade, ao permitir que sua cultura regional sustentável seja preservada para que as demais gerações possam dela usufruir, daí sua relação direta com a solidariedade.

3 SOLIDARIEDADE INTERGERACIONAL PELA PRESERVAÇÃO DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais traz expresso no inciso III, de seu artigo 3º, que são fins da política o "Desenvolvimento Sustentável" que significa, segundo o próprio inciso, "o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras".

Percebe-se que a solidariedade intergeracional está presente nas finalidades desta política e, por isso, constitui medida indispensável em sua execução e evidentemente medida de preservação dos povos e comunidades tradicionais.

Os modos de fazer desses povos e comunidades não podem ser substituídos pelo modo de vida pós-moderno massificador, assim sendo estar-se-á perdendo os remanescentes culturais sustentáveis do mundo, de tal modo que tornaria irreconhecível os grupos sociais e consequentemente não haveria possibilidade das gerações futuras usufruírem dessa riqueza étnica, social, cultural e ambiental.

> Alguns consideram que as culturas e os saberes tradicionais podem contribuir para a manutenção da biodiversidade dos ecossistemas. Em numerosas situações, na verdade, esses saberes são o resultado de uma co-evolução entre as sociedades e seus ambientes naturais, o que permitiu a conservação de um equilíbrio entre ambos. Isso conduziu ao interesse pela diversidade cultural, que também está ameaçada pela mundialização de modelos culturais dominantes [...] (DIEGUES, 1999, p.15)

Os povos e comunidades tradicionais apesentam grande importância não só no Brasil, a ideia de solidariedade dos povos já permeia a América Latina, o que parece ser um princípio básico da solidariedade intergeracional. Em visita ao Brasil o dirigente colombiano José Murilo Tobo, líder do Congresso de Los Pueblos prestou a seguinte declaração:

> Estamos propondo um grande processo de irmanamento com as organizações e movimentos sociais da América Latina e do mundo, compreendendo que hoje a solidariedade entre os povos é muito mais necessária e urgente, dado que a globalização da economia e a consequente globalização da miséria se faz sentir mais e nos desafia a agir. (TOBO apud CORBARI, 2017).

Além disso, em outubro de 2017 estiveram reunidos nas cidades de Montreal e Sherbrook, ambas no Canadá, representantes de organizações e movimentos sociais do Brasil e do Canadá, organizações da sociedade civil, pesquisadores e ativistas de direitos humanos, buscando estabelecer alianças na América Latina e no Canadá, com intuito de fortalecer a proteção a esses povos e integrar a América Latina e o Canadá, discutindo a vulnerabilidade e violência sofridas pelos povos das águas e florestas do Brasil. De tal reunião foi redigida a denominada Carta de Quebec, criando um chamado "território de solidariedade" e realizando recomendações a diversas entes do governo brasileiro e canadense. (CPT, 2017).

Por outro lado os avanços do modo de vida pós-moderno, identificado pelo *triângulo do fogo da sociedade*, não deve ser ignorado, porque não se pode condenar os povos e sociedade tradicionais ao exilio de uma vida sem consumo e individualismo, sem o capitalismo e sem a globalização, isso pois que eles estão inseridos em todos os contextos sociais da humanidade e não trouxeram somente malefícios.

> Esse paradoxo interno do comunitarismo. Dizer "é bom ser parte de uma comunidade" é um testemunho oblíquo de *não* fazer parte, ou não fazer parte por muito tempo, a menos que os músculos e mentes dos indivíduos sejam exercitados e expandidos. Para realizar o projeto comunitário, é preciso apelar às mesmíssimas (e desimpedidas) escolhas individuais cuja possibilidade havia sido negada. Não se pode ser um comunitário *bona fide*sem acender uma vela para o diabo: sem admitir numa ocasião a liberdade da escolha individual que se nega em outra. (BAUMAN, 2001, p.212)

O que não pode ocorrer é uma massificação desenvolvimentista insustentável sem a devida proteção aos modos de fazer tradicionais e sustentáveis representados por estes povos e comunidades.

Um exemplo da integração entre o tradicional e o moderno vem das comunidades faxinalenses no Paraná onde em áreas como educação, saúde e até agricultura são utilizadas técnicas modernas, mas sem a perda das características que as fazem tradicionais.

> [...] seu tradicionalismo singularizante para o grupo, é também uma estrutura social adaptada ao contexto da sociedade moderna nas suas mais diversas formas. Assim, se para a manutenção e recriação dessas comunidades existe a tendência de reprodução de seu sistema autosustentável e singular, existe também uma tendência "modernizadora" dentro do "tradicionalismo",

> possibilitando aos faxinalenses ampliarem suas relações com o mundo externo com muita flexibilidade. (SAHR, 2008, p.224).

No entanto, se o modo de vida pós-moderno ignorar, como tem ignorado, as culturas tradicionais poderá haver a perda da identidade das nações e de seus modos de vida, assim como inviabilização da solidariedade intergeracional. Mas como conciliar a vida pós-moderna com a preservação das características dos povos e comunidades tradicionais com vistas a solidariedade?

Modificações na forma de pensar os elementos do *triangulo do fogo da sociedade* podem colaborar para a reorganização das sociedades visando o presente e futuro das relações sócio-econômicas-ambientais.

Jhon Elkington (2012, p.33-135) acredita na figura do capitalismo sustentável denominado de capitalismo de *stakeholdes,* ou seja, um capitalismo que se preocupe com todos os envolvidos nas relações econômicas, sociais e ambientais; o autor prega a sustentabilidade fundada na linha dos três pilares – *triple bottom line* – onde para se ter sustentabilidade todos os envolvidos devem basear suas decisões com base nos pilares econômicos, sociais e ambientais. Tal inciativa tem que ser de todos os envolvidos só assim haverá sustentabilidade e havendo sustentabilidade tem-se, por consequência, solidariedade.

Os povos e comunidades tradicionais encaixam-se bem nessa teoria, tendo em vista que exercem atividade econômica para manutenção de suas comunidades, preservam a integridade de seus membros, trazendo justiça social, e suas práticas, via de regra, não degradam o meio ambiente.

Acreditar que o desenvolvimento dito sustentável não tem relação com a preocupação social, como alguns defensores do desenvolvimento econômico afirmam, é ignorar a importância dos modos de fazer da sociedade para a consecução da sustentabilidade. “No caso de falharmos no tratamento de questões sociais, políticas e éticas mais amplas, o recuo terminará por solapar o progresso na área ambiental”. (ELKIGNTON, 2012, p.123).

Para essa teoria a sociedade, as empresas e o Estado devem atuar em conjunto na busca de soluções sustentáveis; a proteção aos povos e comunidades tradicionais e o incentivo a manutenção de suas características é um exemplo de ação sustentável que todos os envolvidos devem procurar realizar, o Estado está colaborando com sua Política Nacional, mas os demais envolvidos percebe-se que não, a sociedade parece manter-se em sua bolha

individualista/consumista e as empresas só vislumbram nesses povos e comunidades tradicionais a retirada de riquezas com a possibilidade de lucro com selo ambiental.

A sustentabilidade no capitalismo, para que as presentes e futuras gerações possam usufruir de qualidade de vida, deve se pautar na manutenção das características étnicas, sociais, culturais e ambientais significando solidariedade intergeracional, porém não se pode interpretar o capitalismo sustentável, a ser aplicado aos povos e comunidades tradicionais, com interesse de se beneficiar.

Já Edgar Morin (2015, p.57-65) acredita na solidariedade com base numa "via simbiótica", onde a sustentabilidade dos povos e comunidades tradicionais deve ser preservada sem esquecer os avanços trazidos pela sociedade pós-moderna capitalista, ao modo de ver dele deve ser constituída uma "política da humanidade", mantendo-se o "humanismo planetário", mas incorporando e preservando as culturas tradicionais ao melhor da pós-modernidade.

> Não se trata aqui, de modo algum, de idealizar as sociedade tradicionais que têm suas carências, seus fechamentos, suas injustiças, seus autoritarismos. É preciso considerar suas ambivalências e também perceber suas qualidades. Devemos delimitar, igualmente, todas as ambivalências do desenvolvimento e promover os aspectos positivos da ocidentalização (os direitos do homem, os da mulher, as autonomias individuais, a cultura humanista, a democracia). Esses elementos positivos podem e devem fecundar uma política da humanidade, enquanto uma política de civilização, [...] deverá deixar em segundo plano elemento negativo, que hoje ocupa o primeiro plano, ou seja, a hegemonia do lucro, a redução da política à economia, a redução do conhecimento ao cálculo (que ignora a multidimensionalidade da existência humana), o domínio da racionalização (que descarta tudo o que escapa a sua lógica fechada) sobre a uma racionalidade aberta. (MORIN, 2015, p.59)

A política da humanidade, portanto, nada mais é que integração dos saberes e fazeres próprios dos povos e comunidades tradicionais à vida pós-moderna, gerando solidariedade entre os grupos sociais.

A aplicação da teoria de Morin aos povos e comunidades tradicionais como garantidores de solidariedade parece mais utópica que a teoria de Elkington, uma vez que Morin defende que deve haver em certo momentos uma parada no desenvolvimento, para ele "A política da humanidade operaria a superação da ideia de desenvolvimento suportável (dito 'sustentável') [...]" (MORIN, 2015, p.58) (grifo do autor); já Elkington entende ser compatível o

desenvolvimento com a sustentabilidade, desde que equalizada a linha dos três pilares, ou seja, a economia, o meio ambiente e a justiça social.

O Estado brasileiro, apesar de algumas recomendações oriundas da Carta de Quebec, parece estar à frente quando o assunto é solidariedade dos povos e comunidades tradicionais, independente da teoria mais adequada o Estado brasileiro percebeu a necessidade de proteger esses povos e comunidades e editou um decreto informando as diretrizes de sua política nacional e iniciando a execução desta política, refletindo na preservação das tradições e modos de fazer desses povos e comunidades para as presentes e futuras gerações, corroborando, ainda, com a Constituição Brasileira de 1988 que traz expresso no inciso I, de seu artigo 3º, como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo da sustentabilidade e solidariedade dos povos e comunidades tradicionais trouxe a contexto a importância da preservação dos modos, fazeres e culturas desses grupos dentro de uma sociedade cada vez mais massificada pela alimentação do *triangulo do fogo da sociedade.*

Ao analisar os elementos do *triangulo do fogo da sociedade* – individualismo-consumerista, capitalismo e globalização – verifica-se que os povos e comunidades tradicionais são os remanescentes da diversidade cultural no Brasil e por isso se apresentam como grupos a serem respeitados e protegidos da massificação das culturas.

O Brasil adotou como caminho a normatização através do Decreto n.6.040/2007, criando a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e iniciando sua execução, protegendo, assim, esses povos e comunidades e estimulando o desenvolvimento sustentável com vista a solidariedade intergeracional.

Claro que esse caminho adotado pelo Estado brasileiro sinaliza uma preocupação com o avanço da massificação social, pois que cada vez mais as liberdades propiciadas pelo mundo pós-moderno seduzem as pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais. É justo garantir a esses grupos acesso ao que há de melhor do mundo massificado, todavia não se pode esquecer de proteger as peculiaridades desses povos e comunidades.

A Política Nacional é só um instrumento para que esses grupos não se esvaiam levando consigo seus modos, fazeres, saberes e culturas, outros elementos como o envolvimento das partes, como proposto pelo capitalismo de *stakeholders* de Elkington e a "política da

humanidade" pela "via simbiótica" proposta por Morin, são importantíssimos meios para se pensar o papel de todos na manutenção das peculiaridades de cada grupo social para as presentes e futuras gerações concretizando a solidariedade.

Não importa se uma teoria é alcançável mais rapidamente que outra, o importante é que hajam teorias a serem a discutidas e seguidas para alcançar preservação dos povos e comunidades tradicionais no contexto de uma sociedade massificada.

A discussão da temática dos povos e comunidades tradicionais com base nas solidariedade humanitária de Morin, assim como com base na consciência cidadã dos envolvidos da teoria envolvimentista de Elkington, evidencia que não há um único caminho para preservação desses grupos sociais, mas que a sustentabilidade com vias a solidariedade é o caminho comum para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 07 dez 2017.

_____, Decreto n.6.040 de 07 de fevereiro de 2007 – Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em 21 mar 2018.

_____, Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Comunidades tradicionais – o que são?** Disponível em http://www.seppir.gov.br/comunidades-tradicionais/o-que-sao-comunidades-tradicionais. Acesso em 21 mar 2018.

_____, Ministério do Meio Ambiente. **Povos e comunidades tradicionais**. Disponível em http://www.mma.gov.br/desenvolvimento-rural/terras-ind%C3%ADgenas,-povos-e-comunidades-tradicionais. Acesso em 21 mar 2018.

_____, Nova Cartografia Social da Amazônia. **Povos e comunidades tradicionais do Brasil**. Disponível em http://novacartografiasocial.com.br/fasciculos/povos-e-comunidades-tradicionais-do-brasil/?cp_povos-e-comunidades-tradicionais-do-brasil=2. Acesso em 21 mar 2018.

CPT, Comissão Pastoral da Terra. **Territórios de solidariedado – Carta do Quebeque (Canadá)**. 2017. Disponível em https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/acoes-dos-movimentos/4112-territorios-de-solidariedade-carta-do-quebeque-canada Acesso em 04 abr 2018.

CORBARI, Marcos Antonio. **Solidariedade entre os povos: MPA recebe visita de representante do congresso de Los Pueblos.** 2017. Disponível em http://mpabrasil.org.br/solidariedade-entre-os-povos-mpa-recebe-visita-de-representante-do-congresso-de-los-pueblos/. Acesso em 04 abr 2018.

DIEGUES, Antonio Carlos (Org.). **Biodiversidade e as comunidades tradicionais no Brasil**. São Paulo: NUPAUP-USP, Probio-MMA, CNPQ, 1999. p.01-189. Disponível em http://livroaberto.ibict.br/bitstream/1/750/2/Biodiversidade%20e%20comunidades%20tradicionais%20no%20Brasil.pdf. Acesso em 04 abr 2018.

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade, canibais com garfo e faca**. São Paulo: M.Books do Brasil Editora, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Por uma teoria dos direitos fundamentais.** Tradução Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cadermatori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cadermatori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução Edgard Assis Carvalho, Marisa Perassi Bosco. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente. A gestão ambiental em foco**. 5. ed. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SAHR, Cicilian Luiza Löwen. **Os "mundos faxinalenses" da floresta com araucária do Paraná: racionalidades duais em comunidades tradicionais.** In. Terra Plural. v.2, n.2, jul/dez, Ponta Grossa: Editora UEPG, 2008. p. 213-226. Disponível em http://177.101.17.124/index.php/tp/article/view/1175. Acesso em 04 abr 2018.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. **Manual de Direito Ambiental.** 15 ed. São Paulo, Saraiva, 2017.